



LEI Nº 1489

25 DE MAIO DE 2006

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Inclui nas Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1404, de 5 de setembro de 2005, a Ação Governamental Projeto de Melhoria da Escola – PME, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída nas Diretrizes Orçamentárias/2006 do Município de Ji-Paraná, Lei nº 1404/2005, a Ação Governamental Projeto de Melhoria da Escola - PME.

Art. 2º. A Ação de Melhoria da Escola – PME será custeada no exercício de 2006, com recursos próprios, conforme consta do anexo desta Lei.

Art. 3º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, como se nela estivesse transcrito, o anexo, com detalhamento da Ação Governamental do Projeto de Melhoria da Escola – PME.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de maio de 2006.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO de 2006

Anexo de Prioridades dos Programas Administrativos

Art. 165. § 2º da Constituição Federal

Programa Finalístico



Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

1. Programa 1003

Funcional Programática 12 361 1003

5. Dados Financeiros

Código	Ação	Tipo	Produto Bem ou Serviços	Unidade de Medida	Meta Física	Fonte dos Recursos		Exercício %
						Recurso Próprio	Terceiros	
1095	Projeto de Melhoria da Escola – PME	Atividade	Repasso de Recursos Financeiros	Escolas	08	24.800,00	-	24.800,00 2006

Objetivos Gerais:

O projeto viabiliza o repasse de recursos diretamente para a escola, tendo como foco a melhoria da aprendizagem dos alunos. É o conjunto de metas e ações selecionadas pela escola, a partir do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE).

Em 2006, as regras para apresentação de projetos a serem financiados pelo PME estão na Resolução nº 6, de 28/3/2006. Para serem beneficiadas as escolas públicas com mais de 100 alunos.

Objetivos Específicos:

Os recursos transferidos destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, devendo ser empregados:

- I – na aquisição de material permanente, quando receberem recursos de Capital;
- II - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
- III - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
- IV - na avaliação de aprendizagem;
- V - na implementação de projeto pedagógico;
- VI - no desenvolvimento de atividades educacionais;
- VII - no funcionamento das escolas aos finais de semana;
- VIII - na implementação do Projeto de Adequação de Prédios Escolares.

CÂMARA DE JI-PARANÁ
Proc. Nº 231606
Fl. Nº 052
P